



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

DESPACHO GESCON 180112 Nº 039/2026

Processo nº: 058.00012543/2026-15

Interessado: DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente

Assunto: DSP 11/26 – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MUDANÇA DE MOBILIÁRIO –
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA

Vistos.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo nº 058.00012543/2026-15, instaurado para contratação direta de serviço de transporte de mudança de mobiliário, com vistas a atender às necessidades operacionais das unidades policiais vinculadas a esta UGE, especificamente a Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente e a Delegacia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente.

2. A demanda originou-se da necessidade de transporte de aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) itens do acervo de mobiliário institucional decorrente da realocação física simultânea de duas unidades policiais: a Delegacia Seccional transfere-se da Rua Dr. Gurgel, nº 720 (Centro) para a Rua Ribeiro de Barros, nº 630 (Jardim Aviação), e a Delegacia de Defesa da Mulher realoca-se da Rua José Dias Cintra, nº 149 (Centro) para a Rua Dr. Gurgel, nº 720 (Centro), todas as localidades situadas no município de Presidente Prudente/SP, conforme descrição contida no Documento de Formalização de Demanda — DFD 03/2026 (Id. 0098388058) e no Comunicado de Solicitação (Id. 0097194509).

3. Em observância ao art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o princípio da segregação de funções, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.220/2023 e pela Portaria Interna nº 001/2026 da UGE 180112, foram designadas Eliane Pereira Mizuki, Douglas



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

Yoshio Hirai e Eleni Ferreira Tauro para elaboração dos artefatos da fase preparatória, conforme art. 1º do Anexo Único da referida Portaria.

4. Foram devidamente elaborados e juntados aos autos:

- a) Despacho de abertura do procedimento (Id. 0098612011);
- b) Documento de Formalização de Demanda — DFD 03/2026 (Id. 0098388058);
- c) Estudo Técnico Preliminar — ETP 7/2026 (Id. 0098973918), com Relação Patrimonial de Mobiliário (Id. 0098975416);
- d) Mapa de Riscos 7/2026 (Id. 0098974348);
- e) Termo de Referência — TR 8/2026 (Id. 0098973579);
- f) Pesquisa de Preços nº 7/2026 — Compras.gov.br (Id. 0096320874);
- g) Pesquisa de Preços com fornecedores locais (Id. 0098334311);
- h) Planilha de média de preços (Id. 0098334693);
- i) Catálogo BEC — CATSERV 3727 (Id. 0096318271);
- j) Cotações Compras.gov.br — CATSERV 3212 (Id. 0096318480);
- k) Solicitação de Recursos 17/2026 (Id. 0098709394);
- l) Nota de Reserva Orçamentária nº 2026NR00047 (Id. 0099869334);
- m) Contrato nº 4/2026 (Id. 0098974611);
- n) Aviso de Contratação Direta nº 2/2026 (Id. 0098975125);
- o) Declaração de utilização de minutas padronizadas (Id. 0098975799);
- p) Informação de encaminhamento para a fase externa (Id. 0099870350);
- q) Resolução PGE nº 55/2023 (Id. 0098391557).

5. É o relatório do essencial. Passo a opinar.

II — MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

6. A competência para autorizar a contratação decorre do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.213/2000, que atribui aos dirigentes das unidades de despesa da Polícia Civil a competência prevista no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.138/1990, com as alterações do Decreto nº 37.410/1993, delegada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública por força do art. 1º da Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014. A Delegacia Seccional de Polícia de Presidente



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

Prudente constitui unidade de despesa da unidade orçamentária Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme art. 3º, XXVIII, do Decreto Estadual nº 57.947/2012.

7. Passo, doravante, à análise e deliberação sobre os aspectos centrais da contratação direta, em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige autorização da autoridade competente, considerando, também, as diretrizes da Resolução PGE nº 55/2023 (Id. 0098391557).

II.1 Autorização para abertura do procedimento de contratação direta

8. Com fundamento no art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma lei, para contratação de serviço de transporte de mudança de mobiliário, conforme objeto definido no item 3.1 do TR 8/2026 (Id. 0098973579) e identificado no item 2.1 do ETP 7/2026 (Id. 0098973918), considerando a adequação da solução proposta às necessidades institucionais demonstrada nesses artefatos e a conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

II.2 Justificativa para a contratação

9. A contratação justifica-se pelo relevante interesse público, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que se projeta em quatro dimensões articuladas.

10. A Polícia Civil do Estado de São Paulo exerce, por mandamento constitucional, as funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais — missão expressamente consagrada no art. 144, §4º, da Constituição Federal e operacionalizada pelo art. 4º do Código de Processo Penal. O cumprimento contínuo dessa missão pressupõe a disponibilidade de estrutura física adequada nas unidades investigativas e de atendimento ao público. A realocação simultânea de duas unidades policiais desta UGE impõe a necessidade de transporte especializado do acervo de mobiliário institucional, sem o qual restam comprometidas a operacionalidade das sedes e, por consequência, a capacidade de atendimento policial nas circunscrições abrangidas.

11. No plano institucional, a Portaria DGP nº 26/2023 estabelece, em seu art. 1º, que a Polícia Civil tem como missão promover a solução ou composição de conflitos e garantir o bem-estar coletivo e o respeito à dignidade da pessoa humana. A contratação ora autorizada alinha-se ao valor da eficiência previsto no art. 3º, IV, da mesma Portaria, consubstanciada na



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

necessidade de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização da missão policial, viabilizando a transição das unidades sem interrupção dos serviços prestados à comunidade e sem dano ao patrimônio público.

12. Do ponto de vista operacional, o DFD 03/2026 (Id. 0098388058) e o ETP 7/2026 (Id. 0098973918) demonstram a necessidade de transporte de aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) itens de mobiliário pertencentes à Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente e à Delegacia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente, cujos endereços estão sendo alterados de forma coordenada. A inexistência de contratação especializada para esse serviço impossibilitaria a preservação da integridade do patrimônio público e o cumprimento dos prazos de transição, impactando diretamente a capacidade operacional da Polícia Civil na região de Presidente Prudente.

13. A presente contratação não estava registrada no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme declarado no item 11 do ETP 7/2026 (Id. 0098973918). Trata-se de demanda superveniente, decorrente da necessidade de realocação física das unidades policiais, não prevista no planejamento ordinário, o que justifica sua inclusão no exercício corrente em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 67.689/2023.

II.3 Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

14. APROVO o Estudo Técnico Preliminar nº 7/2026 (Id. 0098973918), elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017/2023, o qual apresenta, em seu item 2.1, a descrição da necessidade da contratação, identificando a demanda de transporte de mobiliário decorrente da realocação física de duas unidades policiais desta UGE; no item referente ao levantamento de mercado, a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores locais e por meio da plataforma Compras.gov.br, que subsidiou a estimativa de valor; na seção de solução adotada, a justificativa para a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de mudança, considerada a única alternativa viável para preservar a integridade do patrimônio público durante o processo de realocação; no item de estimativa de valor, o montante de R\$ 51.183,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais), apurado como média das três cotações obtidas junto a fornecedores locais, conforme planilha de média de preços (Id. 0098334693); e, no item 11, a declaração de que a contratação não consta do Plano de Contratações Anual de 2025, tratando-se de



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

demanda superveniente. A Relação Patrimonial de Mobiliário juntada como anexo ao ETP (Id. 0098975416) evidencia o quantitativo de itens a serem transportados, fundamentando a estimativa de esforço e valor.

15. APROVO o Termo de Referência nº 8/2026 (Id. 0098973579), elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.185/2023, que define, em seu item 3.1, o objeto da contratação como serviço de transporte de mudança de mobiliário (CATSERV 3212), compreendendo aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) itens, para as seguintes rotas: (i) Delegacia Seccional de Polícia — da Rua Dr. Gurgel, nº 720, Centro, para a Rua Ribeiro de Barros, nº 630, Jardim Aviação; e (ii) Delegacia de Defesa da Mulher — da Rua José Dias Cintra, nº 149, Centro, para a Rua Dr. Gurgel, nº 720, Centro. O TR estabelece o valor total estimado de R\$ 51.183,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais), com vigência de 30 (trinta) dias úteis; o modelo de execução contratual como prestação integral do serviço em jornada única; as condições de recebimento nos itens correspondentes; as condições de pagamento no item 7.26; o critério de seleção do fornecedor como menor valor global, conforme item 8.1; e as exigências de habilitação nos itens correspondentes, vedando expressamente a subcontratação.

II.4 Declaração sobre bens de luxo

16. DECLARO que o objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do §1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 67.985/2023, considerando que o serviço de transporte de mudança de mobiliário constitui prestação de natureza operacional e utilitária, essencial para viabilizar a realocação física das unidades policiais sem dano ao patrimônio público, sem qualquer característica de supérfluo, sofisticação ou extravagância, conforme reconhecido no Termo de Referência nº 8/2026 (Id. 0098973579).

II.5 Condições de execução, pagamento e garantia

17. O serviço será prestado de forma integral, em jornada única de execução, abrangendo o desmonte, embalagem, carregamento, transporte, descarregamento, desembalagem e remontagem de aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) itens de mobiliário, nas rotas indicadas no item 5.3 do TR 8/2026 (Id. 0098973579). O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ao término dos serviços, e o recebimento definitivo pela autoridade



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

competente após verificação da conformidade e da integridade dos mobiliários transportados, nos termos dos itens correspondentes do TR 8/2026 (Id. 0098973579).

18. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em conta corrente no Banco do Brasil, vedado o pagamento antecipado, conforme itens 7.26 e 7.28 do TR 8/2026 (Id. 0098973579). A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da documentação exigida no instrumento contratual para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19. A garantia contratual é dispensada no presente caso, conforme item 4.3 do TR 8/2026 (Id. 0098973579) e cláusula 11.1 do Contrato nº 4/2026 (Id. 0098974611), considerando a natureza simples do objeto, o baixo valor da contratação e o curto prazo de execução de 30 (trinta) dias úteis, fatores que, conjugados, afastam a necessidade de imposição do encargo previsto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.6 Modelo de execução contratual

20. DEFINO como modelo de execução contratual a prestação integral do serviço em jornada única, nos termos do art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto — serviço de transporte de mudança de mobiliário, conforme item 5 do TR 8/2026 (Id. 0098973579) — constitui obrigação de fazer com resultado definido e de natureza não continuada, cuja execução concentrada é tecnicamente necessária para assegurar a rastreabilidade, a integridade e a responsabilização pelo acervo de aproximadamente 470 (quatrocentos e setenta) itens durante toda a operação de transbordo entre os endereços indicados.

II.7 Modalidade de contratação direta, critério de julgamento e modo de disputa

21. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, “*é dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras*”. O valor total estimado da contratação é de R\$ 51.183,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais), conforme planilha de média de preços (Id. 0098334693) e item 8.1 do TR 8/2026 (Id. 0098973579), sendo inferior ao limite legal vigente. DEFINO, portanto, a dispensa eletrônica com



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

disputa como procedimento aplicável, em conformidade com o art. 8º, *caput*, do Decreto Estadual nº 68.304/2024. DEVE ser certificado que o somatório das despesas realizadas por esta unidade gestora no exercício financeiro de 2026 com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

22. ESTABELEÇO o critério de menor valor global, em observância ao art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no item 8.1 do TR 8/2026 (Id. 0098973579), considerando que o objeto da contratação constitui serviço de escopo unitário e indivisível, tornando o critério de menor valor global o mais adequado para selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, sem risco de desequilíbrio entre itens.

23. ADOTO o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta nº 2/2026 (Id. 0098975125), assegurando transparência e competição efetiva entre os fornecedores participantes.

24. A combinação da dispensa eletrônica com disputa, do critério de menor valor global e do modo de disputa aberto demonstra adequação aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as necessidades operacionais identificadas no item 2.1 do ETP 7/2026 (Id. 0098973918).

II.8 Motivação circunstanciada das condições da contratada

25. *Qualificação técnica.* A exigência de qualificação técnica é dispensada no presente caso, em observância aos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o TR 8/2026 (Id. 0098973579). O serviço de transporte de mudança de mobiliário constitui atividade de execução simples e padronizada, amplamente disponível no mercado local, não demandando comprovação de experiência técnica anterior específica para sua adequada prestação. A imposição de exigências de qualificação técnica em contratações de baixo valor e objeto de simples execução comprometeria o princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo indevidamente o universo de potenciais fornecedores sem correspondente benefício à Administração.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

26. *Qualificação econômico-financeira.* A exigência de qualificação econômico-financeira é dispensada no presente caso, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o TR 8/2026 (Id. 0098973579). O baixo valor da contratação — R\$ 51.183,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais) — e o curto prazo de execução de 30 (trinta) dias úteis não justificam a imposição de índices econômicos ou documentos comprobatórios de capacidade financeira, devendo prevalecer o princípio da proporcionalidade entre as exigências de habilitação e a natureza e complexidade do objeto, em conformidade com o art. 5º da mesma lei.

27. *Participação de empresas em consórcio.* A participação de empresas em consórcio é vedada, conforme o TR 8/2026 (Id. 0098973579). A natureza do objeto — serviço de transporte de mudança de mobiliário, de escopo bem definido, baixo valor e curto prazo de execução — não apresenta complexidade técnica ou econômica que justifique a associação de empresas para sua execução. A vedação ao consórcio, nesse caso, não restringe a competitividade e preserva a clareza das responsabilidades contratuais perante a Administração.

II.9 Divulgação do orçamento estimado

28. DETERMINO A PUBLICIDADE do orçamento estimado no valor de R\$ 51.183,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais), apurado conforme planilha de média de preços (Id. 0098334693) e item 8.1 do TR 8/2026 (Id. 0098973579), nos termos do art. 24, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o acesso ao orçamento estimado contribui para a formação de propostas mais competitivas e alinhadas às condições de mercado, não havendo elementos que justifiquem o sigilo nos autos.

II.10 Tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparadas

29. DEFINO a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor total estimado da contratação é de R\$ 51.183,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais), inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido para aplicação da exclusividade. O Aviso de Contratação Direta nº 2/2026 (Id. 0098975125) reflete essa determinação.

II.11 Designação do agente de contratação, gestor e fiscal

30. DESIGNO como agente de contratação Lauri Raposo Junior, servidor



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8

Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP

UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

integrante dos quadros da UGE 180112, designado conforme art. 3º do Anexo Único da Portaria Interna nº 001/2026 da UGE 180112. CERTIFICO que o agente designado: a) é servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública; b) possui atribuições relacionadas a licitações e contratos; c) não é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de licitantes ou contratados habituais da Administração; d) não incorre nas vedações dos arts. 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; e) não participou da elaboração dos artefatos da fase preparatória do presente processo (DFD, ETP, TR, Pesquisa de Preços), em observância ao princípio da segregação de funções previsto no art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 68.220/2023 e pela Portaria Interna nº 001/2026 da UGE 180112, em conformidade com o entendimento firmado no Processo 1101708–TCE–SP – Pleno – Deliberado em 9/7/2025.

31. DESIGNO como gestor do contrato Leonardo de Souza Simonato, Delegado de Polícia da Assistência Policial, responsável pela coordenação dos atos de fiscalização e gestão contratual, conforme art. 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e art. 5º da Portaria Interna nº 001/2026 da UGE 180112. DESIGNO como fiscal do contrato Sílvio César Dainesi, servidor responsável pelo Setor de Patrimônio desta UGE, conforme art. 5º do Anexo Único da Portaria Interna nº 001/2026 da UGE 180112, em observância à segregação de funções prevista no art. 7º, §2º, do Anexo Único da referida Portaria, o qual estabelece que o servidor que atuar na elaboração da fase preparatória de determinado processo de contratação não poderá ser designado como gestor ou fiscal do respectivo contrato.

II.12 Disposições complementares

32. ESTABELEÇO como valor máximo da contratação o montante de R\$ 51.183,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais), apurado conforme planilha de média de preços (Id. 0098334693) e item 1.1 do TR 8/2026 (Id. 0098973579), constituindo limite insuperável para a celebração do instrumento contratual.

33. DETERMINO a publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da abertura da disputa, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 68.304/2024.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

34. Diante da utilização de minutas padronizadas sem alterações — fato certificado pela Declaração (Id. 0098975799) —, o processo não foi submetido à Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública para controle prévio de legalidade, ficando dispensada a análise jurídica com fundamento no art. 1º, inciso I, da Resolução PGE nº 55/2023 (Id. 0098391557), nos termos do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

35. A reserva orçamentária foi formalizada mediante Nota de Reserva nº 2026NR00047 (Id. 0099869334), no valor de R\$ 51.183,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais), à conta da dotação orçamentária: Gestão 00001 / Unidade 180112 / Fonte 150010001 / Programa de Trabalho 06181180149890000/180205 / Elemento de Despesa 33903951, conforme Nota de Crédito nº 2026NC02229 e Nota de Lançamento nº 2026NL02141, integrantes do Id. 0099869334.

36. A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme declarado no item 11 do ETP 7/2026 (Id. 0098973918), tendo surgido de demanda superveniente decorrente da realocação física das unidades policiais desta UGE, em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 67.689/2023.

37. Prossiga-se até os ulteriores atos do processo, encaminhando-se os autos ao agente de contratação designado para publicação do Aviso de Contratação Direta no PNCP, condução da fase externa de recebimento e julgamento de propostas, e demais atos da dispensa eletrônica com disputa, nos termos do Decreto Estadual nº 68.304/2024 e demais normas aplicáveis.

Presidente Prudente, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

**Delegado Seccional de Polícia em Exercício
Ordenador de Despesas- UGE 180112**